



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 319/2019**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 91/2019**

**O Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Moisés Batista Pedone de Souza**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município doravante denominada de CONTRATANTE, de outro lado à empresa **J A SPOHR VEÍCULOS S/A**, CNPJ nº 91.158.253/0001-43, com sede na Estrada BR 386, 346, S/N, São Cristovão em Lajeado/RS, representada neste ato pelo Sr. **José Armando Spohr**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 186.535.960-20 e CI nº 1009112739, doravante denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 675/2019, Protocolo Interno nº 743/2019, conforme o Edital de Pregão nº 91/2019, declaram por este instrumento, e na melhor forma do direito, ter justo e acertado entre si, mediante cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato corporifica-se na **aquisição de um veículo camionete equipada com cesto para uso na manutenção da iluminação pública do município**, conforme descrições abaixo:

| It | Lot | Un | Qdt | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | Valor Total | Marca                       |
|----|-----|----|-----|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-----------------------------|
|    |     |    |     | <p>Veículo tipo camionete, zero km, cor branca, ano/modelo mínimo 2019, tração 4x4, 2 portas, motor diesel mínimo 2.8 e 190 CV, ar condicionado quente e frio, airbag duplo, seletor de tração eletrônico, freios ABS nas 4 rodas, rodas e pneus conforme catálogo do fabricante, direção elétrica ou hidráulica, transmissão manual mínimo 5 marchas à frente e 1 ré, travas e vidros elétricos, travamento e destravamento das portas na chave, central multimídia com sistema de som AM/FM, MP3 player, conjunto de 2 altofalantes, entrada auxiliar USB.</p> <p>Equipada com cesto em fiberglass simples com capacidade mínima de 130kg, alcance mínimo de altura de trabalho (vertical) 9 metros, alcance mínimo horizontal 3 metros, altura mínima até a base da cesta 8 metros, pressão de trabalho mínimo de 150 bar, comando instalado no cesto e na base, 1 conjunto de sapatas estabilizadoras traseiras em "A" instaladas no chassi com válvula de retenção pilotada, proteção do comando do cesto, ancoragem para cinto tipo paraquedista, lança isolada e testada para mínimo de 45KV categoria "C", tudo em conformidade com a norma ABNT NBR 16.092/12 com adequação à NR-12, de acordo com a norma ANFI-SAI A92-2. Lança isolada preferencialmente na cor branca e cesto preferencialmente na cor laranja. Sistema de nivelamento automático, lança com válvula holding. Assoalho em alumínio, 1 armário em fibra de mínimo 2,5 metros, com no mínimo 1 suporte para cone, 1 suporte de escada, 1 giro infinito ou 360º, 1 farolete de inspeção de redes e kit eletro-hidráulico. Todo material utilizado para fabricação da carroceria e cesto deve ser de primeira linha. Deverá apresentar todos os itens obrigatórios e de segurança exigidos pela legislação.</p> | 242.900,00  | Chevrolet<br>s10 -<br>Masal |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

A aquisição deste veículo é para atender a demanda municipal, através de Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, contrato nº 0531.946-77.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E PRAZO**

Prazo de entrega: 60 dias após o recebimento da nota de empenho.

Local de entrega: Prefeitura Municipal, sito à Rua Bento Gonçalves, 1020, em horário de expediente, das 8 às 11:30 horas e das 13 às 16:30 horas.

A CONTRATADA compromete-se a entregar os bens licitados, sem qualquer custo adicional, impostos, taxa de frete ou outros tributos ao CONTRATANTE.

Este contrato terá validade até 31 de dezembro de 2019, ou o término da quantidade contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A empresa vencedora deverá conceder garantia mínima de 1 (um) ano do veículo adquirido pelo município.

O emplacamento será realizado após a vistoria da comissão de recebimento, e será de responsabilidade da contratada, sendo que obrigatoriamente o primeiro emplacamento deverá ser em nome do Município de Mostardas.

O equipamento deverá ser entregue com todos os itens de série, conforme catálogo do fabricante, e todos os equipamentos exigidos pela legislação Brasileira de trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**Os bens serão recebidos e analisados pela Comissão de Recebimento**, designada para tais fins pela Portaria nº 1261, de 29/05/2019.

Os bens serão avaliados em suas condições gerais, estando diferente das especificações do edital, fará com que o mesmo não seja aceito.

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto licitado com a especificação;

Definitivamente, no prazo máximo de 5 dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da qualidade e quantidade do serviço/material/equipamentos e consequente aceitação.

A fiscalização dos contratos ficará a cargo dos servidores nomeados pela Portaria nº 2184, de 30/08/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 242.900,00** (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos reais), o pagamento será efetuado À VISTA, em até 30 dias após recebimento e vistoria do veículo, e da Nota Fiscal na contabilidade, devidamente assinada pelo Secretário do órgão requisitante, correspondente ao valor do objeto já entregue.

É vedada a antecipação de pagamento.

A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE o número da conta corrente, agência e banco, para depósito online.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente PREGÃO correrão por conta da rubrica

**0.001 - 4.4.90.52.52.0000 (5397) – Veículos de tração mecânica;**

**CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS**

Sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, o licitante vencedor poderá sofrer as seguintes penalidades:

- a) Caso ocorram pequenas irregularidades: advertência;
- b) Deixar de manter proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;
- c) **Executar o contrato com irregularidades:** passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e ressarcimento ao erário público dos prejuízos causados;
- d) **Executar o contrato com atraso injustificado,** até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor atualizado do contrato;
- e) **Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 8% (oito por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações e Compras

f) **Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato;

g) Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato pelo IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo;

h) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993;

i) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração;

j) Após este contrato ser firmado pelas partes, o mesmo só poderá ser suspenso nos casos previstos em lei, respondendo aquele que der causa pelo inadimplemento imotivado às cominações pertinentes;

k) O atraso citado na cláusula "d", por mais de 10(dez) dias, implicará na aplicação da multa de 20% sobre o valor total da mesma e poderá acarretar a anulação da contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93;

O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

**CLÁUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal 10.520/02, subsidiariamente nas Leis Federais 8666/93, Decreto Municipal 5898/06, Decretos Federais 3.697, 3.555/2000, 5.504 e 5.450/2005.

**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores em três vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas instrumentais que também assinam.

Mostardas, 25 de outubro de 2019.

**MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**J A SPOHR SA VEÍCULOS**

José Armando Spohr  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF: 914.260.220-34

2. \_\_\_\_\_  
CPF: 467.369.130-04

**Aprovado por:**